



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM POÇOS DE CALDAS

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
[REDACTED] - FAZENDA LAGOINHA**

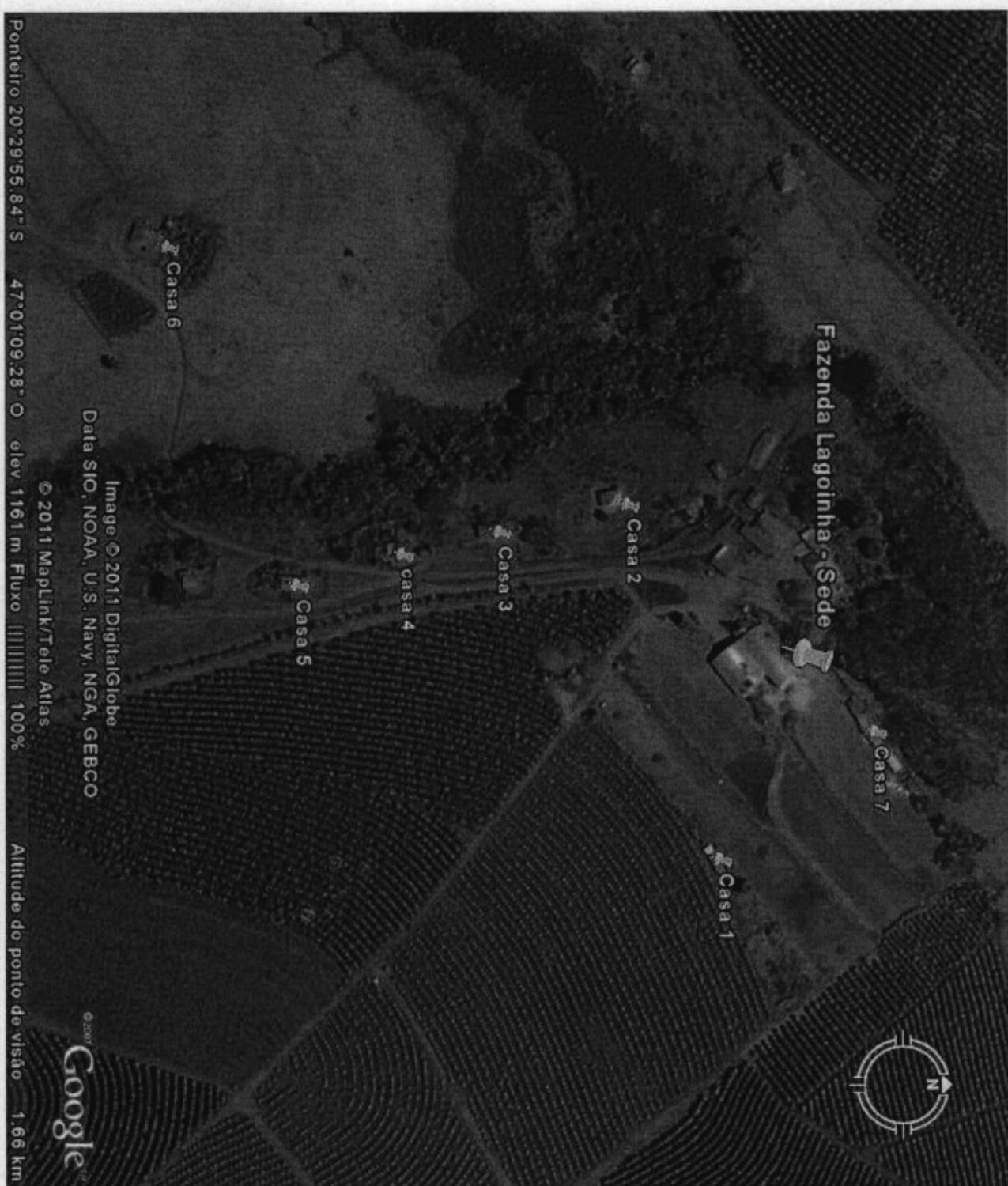
PERÍODO DA AÇÃO: 26 a 28/07/2011

LOCAL: Cássia/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 20° 29' 55.84" / W 47° 01' 09.28"

ATIVIDADE: CAFÉ

OP. 129/2011



## INDICE

Equipe	4
--------	---

## DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	6
D) DA DENÚNCIA	8
E) RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	8
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	8
H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	8
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	9
J) DOS MENORES E ADOLESCENTES	10
K) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	10
L) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	20
M) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	20
N) CONCLUSÃO	21

## ANEXOS

1: CÓPIA DE TERMO DE INTERDIÇÃO	24
2: CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO	25
3 :CÓPIAS DAS GÍIAS DO SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR RESGATADO	26
4: CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	27
5: CÓPIAS DO CADERNO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES	28

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AFT – Legislação  
AFT – Legislação  
AFT – Segur

CIF  
CIF  
CIF

#### Coordenadores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AFT – Legislação	CIF 00000-0
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AFT – Legislação	CIF 00000-0
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AFT – Legislação	CIF 00000-0

XXXXXXX	Motorista
XXXXXXX	Motorista

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Procurador do Trabalho

### POLÍCIA FEDERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Delegado de Polícia Federal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Escrivão
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Agente de Polícia Federal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Agente de Polícia Federal

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: 26 a 28/07/2011

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0134-2/00

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Lagoinha – Zona Rural – Cássia/MG – CEP 37.980-000

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S 12° 14.045' W 43° 55.119'

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 47

- Homem: 34 - Mulher: 12 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01/00

Empregados registrados sob ação fiscal: 06

- Homem: 02 - Mulher: 03 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01/00

Empregados resgatados: 20

- Homem: 14 - Mulher: 05 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01/00

Valor bruto da rescisão: R\$ 64.625,78

Valor líquido recebido: R\$ 39.605,35

Número de Autos de Infração lavrados: 27

Guias Seguro Desemprego emitidas: 20

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição: 01

Número de CAT emitidas: 00

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
23	022279989	0011681	Art. 630, § 4º, CLT	Não apresentação de documentos
24	022276858	0014273	Art. 403, caput, CLT	Manter trabalhador com idade inferior a 16 anos de idade
25	022275827	1010018	Art. 157, I, CLT	Descumprir interdição
26	022276807	0000108	Art. 41, caput, CLT	Manter empregado sem registro
27	022276866	0011460	Art. 464, CLT	Não formalização do recibo de pagamento de salário

## D) DA DENÚNCIA

A ação fiscal foi desencadeada em virtude de denúncia, a qual, inicialmente, foi feita à GRTE/Uberaba por um trabalhador via telefone.

O trabalhador, no primeiro contato feito com a GRTE/Uberaba afirmou que a Fazenda Lagoinha situava-se no município de Ibiraci/MG, o qual pertence à circunscrição da GRTE/Poços de Caldas, razão por que a GRTE/Uberaba, também via telefone, entrou em contato com a Gerência de Poços de Caldas.

A GRTE/Poços de Caldas entrou em contato com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiraci e realizou pesquisas acerca do estabelecimento denunciado e constatou que a Fazenda Lagoinha localizava-se em Cássia, também pertencente à circunscrição da Gerência em Poços de Caldas. A título de informação, registra-se que os municípios de Cássia e Ibiraci são limítrofes.

## E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A fiscalização perdurou de 26 a 28 de julho de 2011. Da entrevista com os trabalhadores, foi verificado que os mesmos eram provenientes dos municípios/distritos de Aracatu, Malhado, Guanambi, Tanhaçu e Sussuarana, todos localizados no Estado da Bahia. Todos os trabalhadores migrantes vieram trabalhar na colheita do café como safristas.

Os trabalhadores migrantes foram alojados em 07 (sete) casas, as quais a fiscalização considerou inadequadas, uma vez que não atendiam às condições mínimas que pudessem preservar a segurança e saúde de seus ocupantes. Constatado o risco grave iminente, pelos motivos elencados no relatório técnico de interdição (cópia anexa), as 07 (sete) casas foram interditadas.

No curso da fiscalização foram constatadas várias irregularidades, tendo sido lavrados os autos de infração respectivos (vide itens "C" e "I" do presente relatório).

Ainda, no curso da inspeção a fiscalização teve acesso a um caderno no qual havia anotações da produção dos trabalhadores e respectivos valores. Da verificação dessas anotações restou configurada a divergência dos valores realmente pagos e aqueles lançados nos recibos de pagamento. A equipe de fiscalização exigiu que todos os direitos trabalhistas fossem feitos com base no salário real, ou seja, os constantes do caderno.

## F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador tem por atividade econômica a exploração da cultura do café.

## G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO

Quando da fiscalização foi constatado que havia 06 (seis) trabalhadores sem registro, tendo sido o empregador autuado por infração ao artigo 41, caput, da CLT. Constatado, ainda, o trabalho por uma menor de 16 (dezesseis) anos de idade, tendo sido o empregador autuado por infração ao artigo 403, caput, da CLT. Autos de infração em anexo.

## H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

A fiscalização, entrevistando os trabalhadores, constatou que os mesmos eram provenientes dos municípios/distritos de Aracatu, Malhado, Guanambi, Tanhaçu e Sussuarana, todos localizados no Estado da Bahia. Todos os trabalhadores migrantes vieram trabalhar na colheita do café como safristas.

Quando da inspeção, a equipe de fiscalização não encontrou elementos que indicassem limitação e/ou restrição à liberdade de locomoção dos trabalhadores.

Da entrevista com o Sr. [REDACTED] ('turmeiro'), o mesmo declarou que já havia trabalhado anteriormente no estabelecimento "Fazenda Lagoinha"; que o Sr. [REDACTED] entrou em contato com o mesmo via telefone e solicitou que o mesmo trouxesse trabalhadores para a colheita do café em seu estabelecimento; que os trabalhadores vieram de ônibus até o município de São Paulo e, posteriormente, também de ônibus se deslocaram até Cássia, sendo que as despesas de viagem de vinda foram custeadas pelos próprios trabalhadores. Afora essas informações acerca da vinda dos trabalhadores, a fiscalização não conseguiu levantar outros fatos e/ou indícios relevantes, apenas ficou constatado que a vinda dos trabalhadores, embora cada qual tenha custeado sua viagem, decorreu de pedido do empregador.

## I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Quando da fiscalização foram constatadas as seguintes irregularidades trabalhistas: 1: Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 2: Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 3: Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s) (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 4: Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 5: Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 7: Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 8: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 9: Manter moradia coletiva de famílias (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 10: Deixar de submeter trabalhador a

exame médico admissional, antes que assuma suas atividades (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 11: Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 12: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 13: Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 14: Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 15: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 16: Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 17: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 18: Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 19: Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 20: Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT (art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.); 21: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.); 22: Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos (art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.); 23: Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a", da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.); 24: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.); 25: Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.); 26: Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) e 27: Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.).

## J) DOS MENORES E ADOLESCENTES

Durante a fiscalização foi constatado o trabalho por uma menor de 16 (dezesseis) anos, tendo sido lavrado o auto de infração respectivo (AI 022276858) e providenciado o afastamento da mesma do trabalho (TRCT anexo [REDACTED]).

## K) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

## C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	022279768	1313460	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.2 'a' NR 31	Áreas de vivência inadequadas
2	022279784	1313592	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.3.2 'd' NR 31	Instalação sanitária sem água limpa
3	022279792	1313606	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.3.2 'e' NR 31	Instalação sanitária sem fossa séptica ou esgoto
4	022279806	1313622	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.3.3 NR 31	Fornecimento de água para banho em desacordo com costume
5	022279873	1313886	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.10 NR 31	Fornecimento de água em condições não higiênicas
6	022279776	1314700	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.2 NR 31	Áreas de vivência sem iluminação/ventilação
7	022279814	1313738	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.5.1 'a' NR 31	Camas em desacordo com NR 31
8	022279830	1313770	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.5.1 'e' NR 31	Alojamentos não separados por sexo
9	022279822	1313746	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.5.1 'b' NR 31	Falta de armários
10	022279849	1313789	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.5.2 NR 31	Uso de fogões no interior do alojamento
11	022279857	1314750	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.9 NR 31	Falta de água potável nas frentes de trabalho
12	02227986	1313983	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.23.11.3 NR 31	Moradia coletiva de famílias
13	022279881	1310232	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.5.1.3.1 'a' NR 31	Não realização de Atestados Médicos Admissionais
14	022279890	1314076	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.5.1.3 NR 31	Não planejamento implementação de ações para prevenção de agravos decorrentes do trabalho
15	022279903	1310020	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.3.3 'b' NR 31	Não realizar avaliação de riscos
16	022279911	1311379	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.8.8 NR 31	Não capacitação para trabalho com agrotóxicos
17	022279920	1314467	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.12.15 NR 31	Não capacitação dos operadores de máquinas
18	022279938	1312812	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.16.2 NR 31	Transporte de trabalhadores em veículo adaptado
19	022279946	1313347	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.22.2 NR 31	Não proteção de instalações elétricas
20	022279954	1314645	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.20.1 NR 31	Não fornecimento de EPI
21	022279962	1311786	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.8.17 NR 31	Não indicação de placas de perigo de agrotóxico
22	022279970	1310038	Art. 13, L.5889/73 c/c 31.3.3 'c' NR 31	Não promover melhorias para preservar a saúde do trabalhador

A equipe de auditores-fiscais do MTE chegou à Fazenda Lagoinha na tarde de 26 de julho. Lá, tomou contato com grupo de cerca de 35 trabalhadores safristas migrantes trazidos para a colheita de café da fazenda. Os safristas levaram os auditores para conhecer as condições em que permaneciam alojados nas sete casas da fazenda. A seguir, relatam-se as características das sete edificações:

#### Casa 1

- Construída de tijolos e placas pré-moldadas de cimento, piso de cimento e sem forro sob telhado de telhas de fibrocimento, esta casa abrigava um casal e seus três filhos menores, com idades de 1 a 7 anos de idade.
- Os vãos entre as placas de cimento pré-moldadas e entre as placas e o telhado (precariamente vedados por placas metálicas) impediam uma vedação adequada da casa, ao mesmo tempo em que existência de apenas uma janela dificultava seu arejamento e iluminação.
- Chuveiro elétrico, apesar de presente, ainda não estava ligado à instalação elétrica da casa, obrigando seus ocupantes a tomarem banho em água fria.
- O encanamento proveniente do ralo do chuveiro e da pia da cozinha desembocava nos fundos da casa, a céu aberto, com consequente acúmulo de lama e restos de comida.
- A ausência de armários para guarda de objetos pessoais e mantimentos impedia a manutenção da casa em condições adequadas de higiene e organização.
- A ausência de camas em número adequado na casa obrigava seus cinco ocupantes a dividirem uma única cama de casal.



Casa 1. Na imagem da esquerda (foto 1), visão da Casa 1 a partir do terreno de café. Na imagem da direita (foto 2), os fundos da mesma casa.



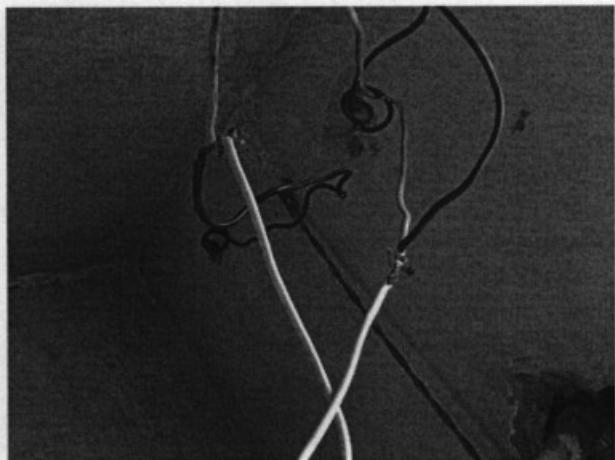
Casa 1. Na imagem da direita (foto 3), detalhe das placas metálicas improvisando vedação no telhado. Na imagem da direita (foto 4), saída do encanamento da água do chuveiro.

### Casa 2

- Edificação de três quartos, um banheiro e uma cozinha, construída de tijolos, piso de cimento e sem forro sob telhado de telhas de barro
- Ocupada por três casais e pela filha menor de um deles.
- A única geladeira da casa não funcionava e era utilizada pelos trabalhadores como armário improvisado.

### Casa 3

- Construção em tijolos, piso de cimento e telhado de telhas de barro sem forro, com três quartos, uma cozinha e um banheiro.
- Como na casa 2, também constatamos aqui moradia coletiva de famílias: o primeiro quarto da casa era ocupado por um casal e seu filho menor. A filha de 15 anos deste casal dividia um segundo quarto (em camas separadas) com o gato, [REDACTED] O filho do gato, também contratado para a safra, dormia na cozinha, ao lado do fogão. Um segundo casal ocupava outro quarto da casa.
- Assim como na edificação 2, constatamos a presença de esgoto a céu aberto: as águas servidas provenientes do chuveiro e da pia da cozinha desembocavam nos fundos da casa.
- As emendas dos condutores elétricos do chuveiro permaneciam desencapadas.
- Como nas edificações anteriormente citadas, constatamos a ausência de armários para guarda de alimentos e pertences pessoais.



Casa 3. Na imagem da direita (foto 5), emendas desencapadas dos condutores elétricos do chuveiro. Na imagem da direita (foto 6), esgoto proveniente da cozinha desembocando a céu aberto.



Casa 3. Nas imagens acima (foto 7 à esquerda e 8 à direita), esgoto proveniente do chuveiro e cozinha formando lama e depositando restos nos arredores da casa.

#### Casa 4

- Construção em tijolos, piso de cimento e telhado de telhas de barro sem forro, com dois quartos, uma cozinha e um banheiro.
- Também constatamos aqui moradia coletiva de duas famílias: enquanto em um dos quartos dormiam casal e filho de 2 anos de idade, outro casal ocupava o segundo quarto.
- Também aqui constatamos esgoto proveniente da pia da cozinha despejado a céu aberto nos fundos da casa.



Casa 4. Na imagem da esquerda (foto 9), visão da entrada da casa. Na imagem da direita (foto 10), saída do esgoto da cozinha.

#### Casa 5

- Edificação em tijolos, piso de cimento e telhado de telhas de barro sem forro, com dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro.
- Também constatada a moradia coletiva de famílias. Um quarto da casa era ocupado por trabalhadora solteira. Outro quarto era ocupado por casal, seu filho de 8 meses e dois trabalhadores rapazes solteiros. A sala da casa era ocupada por senhora, avó do bebê.
- No segundo quarto citado, constatamos a presença de fogareiro, ao lado das camas, rotineiramente utilizado pelos trabalhadores para preparar e aquecer refeições.

- Também aqui constatamos esgoto proveniente da pia da cozinha despejado a céu aberto nos fundos da casa.
- Como nas edificações anteriormente citadas, constatamos a ausência de armários para guarda de alimentos e pertences pessoais. Os trabalhadores aqui alojados afirmaram à fiscalização estar a casa infestada por ratos. De fato, verificamos que as fezes encontradas sobre uma das mesas, entre os alimentos, são muito semelhantes a imagens de fezes de camundongos disponíveis na internet.



Casa 5. Na imagem da esquerda (foto 11), visão da entrada principal da casa 5. Na imagem da direita (foto 12), esgoto correndo ao lado de encanamento.



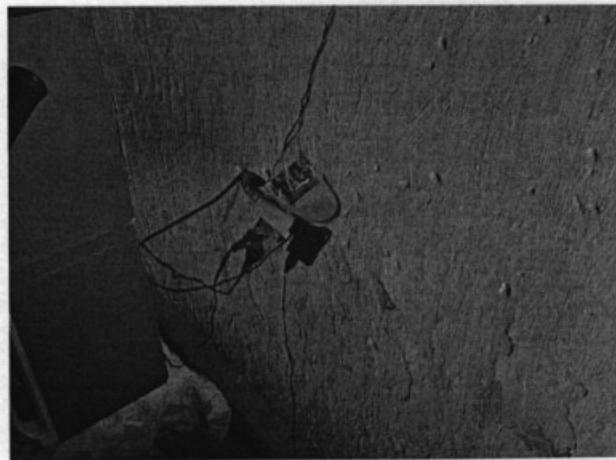
Casa 5. Na imagem da esquerda (foto 13), fogareiro no interior de quarto de dormir. Na imagem da direita (foto 14), alimentos sobre mesa.



Casa 5. Na imagem acima (foto 15), detalhe da mesma mesa mostrada na imagem anterior. Os pontos pretos que podem ser observados foram identificados pelos trabalhadores ali alojados como "cocô de rato". De fato, o tamanho e formato das fezes são compatíveis com imagens de fezes de camundongos disponíveis na internet.

### Casa 6

- Edificação em tijolos, piso de cimento e telhado de fibrocimento sem forro, com quatro quartos, uma cozinha e um banheiro.
- Constatada também a moradia coletiva de famílias. O primeiro quarto da casa era ocupado por pai e filho maior de idade. O segundo, por dois trabalhadores solteiros. O terceiro, por casal. E o quarto quarto, por outros dois trabalhadores solteiros.
- O terceiro quarto da casa tinha placas de madeirite fechando precariamente abertura na parede. Encostado ao madeirite, e ao lado das camas e colchões, permanecia fogão, em uso durante a inspeção, preparando refeição.
- Neste mesmo quarto, verificamos a presença de instalações elétricas precárias para instalação de aparelhos domésticos.
- No quarto quarto, constatamos a presença de fogareiro.
- Nos fundos e uma das laterais da casa, grande acúmulo de papéis higiênicos utilizados e despejo, a céu aberto, de esgoto originado da pia da cozinha e do ralo do chuveiro.



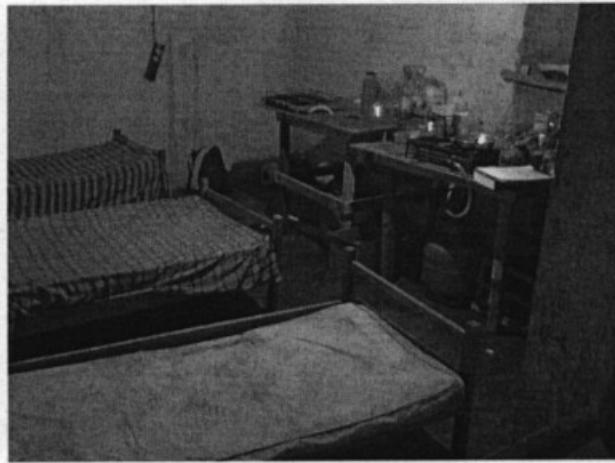
Casa 6. Na imagem da direita (foto 16), fogão dentro de quarto de dormir. Atrás do fogão pode-se notar que a parede, a partir de determinada altura, é fechada com madeirite. Na imagem da direita (foto 17), instalações elétricas precárias, no mesmo quarto.



Casa 6. Na imagem da esquerda (foto 18), papéis higiênicos utilizados entre lixo jogado nos fundos da casa. Local que os trabalhadores utilizariam para satisfazer suas necessidades à noite, quando faltava água no banheiro. Na imagem da direita (foto 19), lama na frente da casa, formada por água proveniente de esgoto da cozinha.

### Casa 7

- Edificação em tijolos, piso de cimento e telhado de fibrocimento. Um quarto e um banheiro.
- Ocupada por três trabalhadores solteiros, constatamos a presença de fogareiro no mesmo cômodo ocupado pelas camas e colchões.



Casa 7. Na imagem da esquerda (foto 20), visão da entrada da casa. Na imagem da direita (foto 21), observa-se fogareiro no quarto de dormir.

Logo após a fiscalização visitar as casas citadas, um grupo de trabalhadores safristas levou os auditores-fiscais ao local onde a água que abasteceria todas as casas da fazenda seria coletada. No local, situado a cerca de 1000 m da sede da fazenda e 750 m da casa 6, verificamos a existência de uma caixa d'água de fibrocimento, ao nível do chão, sem tampa, que coletava e armazenava água de córrego que passava ao lado. Da caixa d'água, partiam ao menos quatro tubulações que se dispunham na direção das casas dos trabalhadores e da sede da fazenda, atravessando o pasto.

A fiscalização constatou que a água era turva, barrenta, e que as paredes internas da caixa d'água encontravam-se revestidas por grossa camada de lodo. A presença de fezes e

pegadas de gado, ao lado da caixa d'água, sugeriu à fiscalização a possibilidade de que animais beberiam da mesma água disponibilizada nas casas dos trabalhadores.

Os trabalhadores alojados na casa 6 ainda afirmaram à fiscalização que, em algumas oportunidades, as emendas da tubulação que abastece a casa se soltavam no meio do pasto, pisadas pelo gado. Em consequência, faltava água na casa. Sem água no vaso sanitário, no meio da noite, os trabalhadores ali alojados fariam suas necessidades atrás da casa, no chão, o que explicaria a grande quantidade de papéis servidos constatada ali.

No dia seguinte, 27 de julho, trabalhadores fixos da fazenda, entre eles [REDACTED] confirmaram à fiscalização que a casa 6 é abastecida pela água proveniente do ponto de coleta visitado. Contudo, afirmaram que as demais casas, inclusive a sede, seriam abastecidas por água coletada em outro ponto, mais distante, em condições que seriam higiênicas.



Na imagem à esquerda (foto 22), a caixa d'água destampada onde a água de abastecimento é armazenada. Na imagem à direita (foto 23), fezes de gado ao lado da caixa d'água.



Na imagem à esquerda (foto 24), a detalhe das saídas de água da caixa d'água. Na imagem à direita (foto 25), cano de borracha que leva água para casas da fazenda desconectado no meio do pasto

A partir da inspeção das casas, entrevistas com os trabalhadores safristas e informações prestadas por trabalhadores fixos da fazenda, pudemos constatar diversos fatores de risco. A seguir, são listados aqueles que a fiscalização considerou como sendo de maior gravidade:

- (A) Esgoto a céu aberto, nas casas 1, 3, 4, 5 e 6;
- (B) Presença de fogões ou foreiros em cômodos utilizados como dormitórios nas casas 5, 6 e 7;
- (C) Moradia coletiva de famílias nas casas 2, 3, 4, 5 e 6;
- (D) Precariedade em instalações elétricas nas casas 3 e 6;

- (E) Disponibilização de água em condições inadequadas para consumo pelo menos na casa 6;
- (F) Infestação de camundongos na casa 5;

As irregularidades apontadas em (A) e (E) levam à possibilidade de trabalhadores adquirirem grande variedade de doenças infecciosas e parasitárias na ingestão água contaminada ou no contato com o esgoto. O acúmulo de dejetos provenientes da água da pia da cozinha nos arredores das casas também favorece a presença de animais sinantrópicos.

A situação apontada em (B) implica no risco de incêndio e explosão de botijão de gás de cozinha.

A irregularidade evidenciada em (C) importa no risco de enfraquecimento da coesão familiar, situação que se torna ainda mais periclitante quando se observa a presença de vários menores nas casas. Ademais, a habitação coletiva de famílias na mesma unidade residencial é proibida, em qualquer hipótese, pelo parágrafo 2º do art. 9º da Lei 5889/73 e pelo parágrafo 4º do art. 458 da CLT.

A situação apontada em (D) predispõe ao risco de choque elétrico, no contato acidental com partes expostas de condutores, e incêndio.

A infestação indicada em (F) sugere o risco de trabalhadores contraírem doenças como leptospirose e hantavirose.

A Norma Reguladora 31 (NR 31) é a norma do Ministério do trabalho e Emprego que trata da segurança e saúde no trabalho na agricultura. Seu item 31.23 estabelece obrigações relacionadas às áreas de vivência.

Do que se expôs anteriormente, nota-se que várias infrações à citada norma foram constatadas, a saber:

- A alínea "a" do item 31.23.2 da NR 31 dispõe que as áreas de vivência devem ser mantidas em condições adequadas de conservação, higiene e limpeza;
- A alínea "e" do item 31.23.3.2 impõe a necessidade de ligar as instalações sanitárias a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- Em relação à água, o item 31.23.9 obriga que seja ela disponibilizada, potável e fresca, nos locais de trabalho. Já a alínea "f" do item 31.23.4.1 impõe que também seja disponibilizada nos locais de refeição;
- O item 31.23.5.2 proíbe a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos;
- O item 31.23.11.3 proíbe a moradia coletiva de famílias, vedação já contida no parágrafo 2º do art. 9º da Lei 5889/73;
- O item 31.22.2 preceitua que os componentes das instalações elétricas devem ser protegidos por material isolante.

Apesar de as edificações neste relatório descritas terem características construtivas razoáveis (exceção à casa 1, cujas paredes de placas de concreto não ofereciam vedação adequada), nota-se um profundo desmazelo do empregador para com as condições de infra-estrutura disponibilizada nos alojamentos, como a ausência de destinação adequada para as águas servidas das cozinhas e dos chuveiros, a ausência de cuidados na captação e condução da água até as casas, a ausência de cozinhas adequadas que não levasse os trabalhadores a instalarem fogareiros nos quartos, a ausência de manutenção nas instalações elétricas. Sobretudo, a fiscalização pôde observar pouca preocupação do empregador, em relação à acomodação de seus empregados, ao contratar para a safra uma quantidade de famílias, muitas com crianças, muito maior que a capacidade que as moradias de sua fazenda tinha para oferecer. A fiscalização anotou a presença de 10 casais, além de um pai acompanhado pelo filho e de um casal acompanhado pela mãe da mulher. Sendo assim, a fazenda precisaria dispor de 12

habitações independentes para cada uma dessas famílias, sem contar o alojamento para os homens solteiros e mais uma edificação para a única moça solteira contratada.

Assim, tendo a fiscalização constatado as irregularidades descritas nos itens 2 e 3 deste relatório, concluiu pela impossibilidade das casas 1 a 7 permanecerem sendo utilizadas como alojamentos ou moradias.

Isto posto, objetivando garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores, a auditoria-fiscal lavrou termo de interdição interditando as casas de 1 a 7, medida embasada legalmente nos dispositivos legais que tratam deste instituto, notadamente o art. 161 da CLT, o art. 1º da lei 5889, os itens 3.1, 3.1.1 e 3.2 da NR 3, o art. 18, XIII, do decreto 4552/2002, e a portaria DRT/MG 161/02.

## L) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA

No tocante à alimentação dos trabalhadores a equipe de fiscalização constatou que cada qual se responsabilizava por sua alimentação, ou seja, a alimentação não era fornecida pelo empregador. Foi constatado que os trabalhadores tinham contas abertas e realizavam compras no supermercado ACME, CNPJ 23.953.607/0001-91. No dia do acerto rescisório duas pessoas do supermercado [REDACTED] (irmã da proprietária) e [REDACTED] (empregada do supermercado), compareceram à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cássia, onde estava sendo feito o acerto rescisório, com a aparente intenção de receber/compensar valores devidos pelos trabalhadores ao supermercado, o que não foi aceito pela equipe de fiscalização, haja vista que eventuais despesas realizadas com compras pelos trabalhadores têm natureza jurídica diversa da relação de emprego, ou seja, tem natureza civil. Assim, as partes foram orientadas a fazerem eventuais acertos diretamente, ato do qual a fiscalização do trabalho não participaria.

## M) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

Conforme explicitado no item "**N – CONCLUSÃO**", a fiscalização concluiu restar caracterizada uma situação de trabalho em condições degradantes. Os alojamentos foram interditados.

A fiscalização informou ao empregador que o mesmo deveria providenciar a rescisão contratual dos trabalhadores migrantes alojados na fazenda, com o que o empregador concordou, tendo sido feito o "resgate" dos trabalhadores e emitidas as guias respectivas de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

O acerto rescisório foi feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cássia, tendo sido acompanhado por seu presidente Sr. [REDACTED]

O empregador forneceu transporte para retorno dos trabalhadores aos seus municípios de origem.

Foram resgatados os seguintes trabalhadores, conforme TRCT's e guias do Seguro Desemprego anexos:

	Trabalhador	Requerimento de seguro desemprego Nº
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Registra-se, ainda, que parte dos trabalhadores, apesar de tudo o acima dito e constatado, manifestaram vontade e interesse em continuar trabalhando na fazenda e não aceitaram a rescisão contratual. À época da fiscalização, o empregador também manifestou interesse em mantê-los para terminar a colheita do café. A manutenção desses trabalhadores nas moradias interditadas foi tida pela fiscalização como descumprimento do termo de interdição, tendo sido lavrado o auto de infração nº 022275827 (anexo). A fiscalização informou ao empregador que os trabalhadores não poderiam continuar habitando as moradias interditadas, ao que o empregador respondeu que iria providenciar o aluguel de casas nas cidades de Cássia e Ibiraci para retirá-los das moradias interditadas. Informa-se que as cidades de Cássia e Ibiraci, mais próximas da fazenda, são muito pequenas e, pelas informações colhidas à época, não dispunham de hotel para receber todos os trabalhadores. Informa-se os trabalhadores que decidiram permanecer trabalhando na fazenda (todos safristas):

## N) CONCLUSÃO

É sabido que cabe ao empregador fornecer aos seus empregados todas as condições necessárias ao trabalho por estes executados, o que abarca também condições de segurança e saúde. Em se tratando de trabalhadores migrantes alojados, deve o empregador fornecer moradias adequadas, ou seja, em condições mínimas de vivência, em especial no tocante a conforto, proteção contra intempéries, higiene, potabilidade da água, coleta adequada de esgotos, etc.

Da inobservância das normas de segurança e saúde pode-se caracterizar trabalho degradante. Os nossos tribunais assim também tem entendido, conforme se depreende, p. ex., de julgados do TRT da 3<sup>a</sup> Região (consulta via internet no sítio respectivo):

Processo: 0146400-15.2009.5.03.0048 RO - RO

Data de Publicação: 01-07-2010 - DEJT - Página: 150

Órgão Julgador: Setima Turma

Tema: DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO

Relator: [REDACTED]

Revisor: [REDACTED]

Recorrente: [REDACTED]

Recorrida: [REDACTED]

*EMENTA: DANO MORAL. TRATAMENTO DEGRADANTE. Consoante as disposições legais, contidas no Capítulo V do Título II da CLT, alusivo às Normas Gerais de Tutela do Trabalho, o empregador está obrigado a propiciar aos seus empregados condições plenas de trabalho, no que diz respeito à segurança, salubridade e condições mínimas de higiene e conforto. Tal previsão, inclusive, está em conformidade com as normas constitucionais que estabelecem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III) e proíbem o tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, III). Viola os dispositivos referidos acima o empregador que concede aos seus empregados instalações sanitárias em precárias condições de uso e em número insuficiente, além de deixar de providenciar local apropriado para refeições. A conduta descrita implica ofensa à dignidade do trabalhador e acarreta para o empregador a obrigação de arcar com o pagamento da compensação do dano moral.*

Processo: [REDACTED]

Data de Publicação: 21-03-2011 - DEJT - Página: 46

Órgão Julgador: Terceira Turma

Tema: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Relator: Convocado [REDACTED]

Revisor: [REDACTED]

Recorrente: [REDACTED]

Recorridos: [REDACTED]

*EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRATAMENTO DEGRADANTE. Consoante as disposições contidas no Capítulo V do Título II, Seção XV, inciso VII da CLT, alusivo às Normas Gerais de Tutela do Trabalho, conclui-se que o reclamado não propiciou aos seus empregados condições plenas de trabalho, no que diz respeito à higiene nos locais onde serviços eram prestados, ao não cumprir as disposições contidas na NR-31, deixando de disponibilizar instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores rurais, nas frentes de trabalho. Tais disposições estão em conformidade com as normas da Constituição da República que estabelecem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 1.º, III), proibindo o tratamento desumano e degradante (artigo 5.º, III).*

Quando da inspeção foi constatado que as moradias não atendiam satisfatoriamente às mínimas condições de salubridade; havia moradia coletiva de famílias; falta de fossa séptica; falta de água potável; indícios veementes de que os trabalhadores, por falta de água, faziam suas necessidades fisiológicas nos fundos de uma das casas, etc., na conformidade de termo/relatório técnico de interdição e autos de infração, todos anexos e integrantes do presente relatório.

Das desconformidades encontradas pela fiscalização restou caracterizado que os trabalhadores estavam submetidos a vários riscos, tais como, de contrair doenças (falta de sistema adequado de coleta de esgotos e risco de a água estar contaminada), de incêndio e explosão (fogões, fogareiros e botijões de gás dentro dos alojamentos), de choques elétricos (instalações elétricas sem proteção), além de outros, mais detalhados no relatório técnico de interdição e nos históricos dos autos de infração.

Face tudo o acima exposto, a equipe de fiscalização concluiu que a situação em que se encontravam os trabalhadores eram atentatórias aos direitos da personalidade e à dignidade da pessoa humana, razão por que concluíram pela caracterização do trabalho em condições degradantes, tendo sido tomadas as providências relacionadas no ITEM "M" desse relatório.

Poços de Caldas, 30 de setembro de 2011

